

***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2009.

PARECER Nº 404/2009.

Projeto de Lei nº EM-058/2009.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-058/2009, que altera dispositivos da Lei 6934, de 02 de março de 2009, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa alterações na Lei de Organização Administrativa do Município de Divinópolis.

Após implementada a nova estrutura organizacional, algumas alterações se mostram necessárias para tornar ainda mais dinâmica e eficiente a atuação da máquina administrativa municipal.

Com este objetivo, procede-se - inclusive à pedido de ilustres membros desta nobre Casa - à alterações no GH dos gerentes regionais rurais e gerente do centro industrial, elevando-os para o nível “6” em reconhecimento à importância das funções desempenhadas para o desenvolvimento das citadas regiões. Procede-se, ainda, à adequação da nomenclatura da função, alterando-a para “administradores regionais”, mais adequada e já de domínio público.

Procede-se, ainda, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, à extinção dos cargos de Coordenador de Vigilância em Saúde e de Gerente de Atendimento Social e de Imprensa, criando o cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, de relevante importância para o desenvolvimento e coordenação das ações de vigilância no âmbito da saúde pública, possibilitando ainda, a alteração em tela, a redução de despesas para o erário.

As demais alterações referem-se, tão somente, à correções e alterações de nomenclaturas e adequações no organograma objetivando, estas últimas, otimizar os trabalhos das Secretarias.

Informamos que, conforme se pode verificar incluso demonstrativo, a alteração no organograma gerará impacto de pequena monta para os cofres públicos, justificável ante a melhoria a ser implementada. *(Conforme Justificativa do Projeto)*.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-058/2009.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2009.

Fabiano Galletti Tolentino
Relator

Waldemar Raimundo Manoel
Membro

Roberto Pedro Bento
Presidente